

Abertura da reunião: dez horas e trinta minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 12 de agosto de 2016 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: António Manuel Almeida Rego da Silva

Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

José Maria Matos de Carvalho

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 155 -----

Saldo devedor em 11 de agosto de 2016: -----

Documentos ----- € 53.694,70

Dotações Orçamentais ----- € 22.782,02

Dotações não Orçamentais ----- € 222.627,74

Protocolo de Cooperação entra a Associação 2000, o Município de Armamar e a Fundação Gaspar e Manuel Cardoso -----

A vereadora Cláudia Jesus solicitou que o assunto fosse retomado, no sentido de se discutir a atribuição de verba à Fundação Gaspar e Manuel Cardoso, porque “sairá a perder”, devido aos encargos que lhe caberá suportar. -----

O presidente João Paulo Fonseca dispôs-se a falar com o presidente do conselho de

administração, para esclarecer o assunto e, eventualmente, manter o acordo estabelecido. -----

O vereador Luís Pinto questionou a preparação do acordo. -----

Recolha de resíduos sólidos durante o período de festas populares -----

O vereador Luís Pinto, tendo presente o aumento da população durante o verão e o correspondente aumento de lixo, disse que “não se compreende que os contentores fiquem por despejar e que o chão fique sujo dois ou três dias depois das festas”. “É por demais evidente que deveria haver o planeamento adequado, para a recolha ser feita em tempo útil”, acrescentou. Referindo-se à lavagem e desinfeção dos contentores, afirmou que “não é feita ou é mal feita” e disse não existir manutenção dos ecopontos e relativamente aos quais também houve falhas na recolha. Além disso, criticou a aplicação diferenciada das taxas aos municípios utilizadores do aterro sanitário, problema relativamente ao qual nunca conseguiu obter os devidos esclarecimentos. -----

O presidente João Paulo Fonseca esclareceu: “houve planeamento, reforço de meios e, tirando uma situação, não houve queixas dos presidentes de juntas de freguesia”. Acrescentando que a recolha de monos foi planeada de acordo com a calendarização das festas populares para que não perturbassem o decorrer das festividades. Contudo, “há alguma falta de civismo, chegando a verificar-se a recolha por parte dos funcionários e o despejo imediato de novos objetos na via pública por parte dos cidadãos”. “Comparativamente com os anos anteriores, as coisas estiveram melhores”, mas concordou no que diz respeito aos ecopontos o “cenário foi pouco digno”, apesar de haver justificação, pois dos três camiões utilizados para o efeito apenas um esteve operacional. Quanto ao encargo com a taxa de abertura do aterro sanitário, concordou com a crítica feita e considerou o assunto pertinente para colocar em agenda. -----

Rede viária -----

O vereador Luís Pinto perguntou se antes do início da colheita da maçã e das uvas os problemas relacionados com a pavimentação das vias estarão resolvidos. -----

O presidente João Paulo Fonseca respondeu que os trabalhos foram iniciados há cerca de 15 dias e espera que o plano seja executado em devido tempo. -----

Unidade de apoio à deficiência – Nuno Ricardo Carvalheira Gouveia -----

O presidente João Paulo Fonseca, sobre o pedido para o interessado continuar a usufruir do serviço por mais um ano, afirmou que “por nós não há inconveniente”, contudo a decisão é da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares. -----

ORDEM DO DIA

I

Ata da reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2016 -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

II

1.1- Informação n.º 596DGUA16 - Pedido de informação prévia para utilização de fogo-de-artifício – Ratificação -----

Transcrição do teor: -----

“Nos termos do n.º 2 do artigo 29º do Decreto Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, onde estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pode a Câmara Municipal conceder uma Autorização Prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no n.º 1 do artigo 29º do mesmo diploma. -----

A autorização ora requerida, visa o lugar da Zona de Lazer na povoação de Folgosa, na freguesia de Folgosa concelho de Armamar e respeita à realização de atividades de lançamento de fogo de artifício no âmbito das Festas de Comemoração do dia da

freguesia da Folgosa. -----

Considerando que esta componente (fogo de artifício) é importante para o engrandecimento das referidas comemorações, nada obsta à emissão da Autorização Prévia referida, para o dia 07 de agosto de 2016 às 24.00 horas, desde que não sejam lançados balões com mecha acesa ou quaisquer tipos de foguetes.” -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo em conta o conteúdo da presente informação técnica, proponho o deferimento do pedido em causa. Deve o pedido em causa ser objecto de aprovação da Câmara Municipal (reunião de executivo). -----

Deixo à consideração superior a decisão da presente proposta.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.2- Informação nº 597DGUA16 - Licença especial de ruído - Comemorações do dia da Freguesia da Folgosa - Junta de Freguesia de Folgosa – Ratificação -

Transcrição do teor: -----

“Introdução: -----

Solicita a Junta de freguesia de Folgosa, com o NIPC 506894800, a passagem da licença especial de Ruído, para os dias 6 e 7 de agosto, no evento “Comemorações do Dia da Freguesia” -----

Informação: -----

Do evento consta a realização de Baile Arraial e Lançamento de Fogo de artifício, durante as Comemorações do dia da freguesia, na Zona de Lazer das Folgosa, freguesia de Folgosa, concelho de Armamar. -----

Dia 6 de agosto das 22 horas às 24,00 horas; -----

Dia 7 de agosto das 22,00 às 24,00. -----

Os documentos estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do art.º

5.º do Decreto Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: Razões que justifiquem a realização a realização do evento: Comemoração do Dia do Freguesia. Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e /ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros Divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. Remeter à reunião de executivo.” -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo em conta o conteúdo da presente informação técnica, proponho o deferimento do pedido em causa. Deve o pedido em causa ser objecto de aprovação da Câmara Municipal (reunião de executivo). -----

Deixo à consideração superior a decisão da presente proposta.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.3- Informação n.º 613DGUA16 - Licença especial de ruído - Festa em Honra de S. Lourenço, em Queimadela - Comissão de Festas de S. Lourenço - Ratificação -----

Transcrição do teor: -----

“Introdução: -----

Solicita o requerente, Nuno Soares Carvalho Pereira Fonseca, em nome de Comissão de Festas em honra de S. Lourenço - Queimadela, com o NIPC 902023551, a passagem

da licença especial de Ruído, para os dias 7, 8, 9 e 10 de agosto de 2014, das 19,00 às 24 horas. -----

Informação: -----

O evento é a realização de Procissão e Baile nas festividades em Honra de S. Lourenço, na freguesia de Queimadela, concelho de Armamar. -----

Os documentos que enformam o pedido estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de caráter popular para celebração das Festas em Honra de S. Lourenço - Queimadela. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e /ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

Conclusão: -----

O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

As Comissões de Festas estão isentas de pagamento de taxas de acordo com a deliberação de Câmara de 8 de agosto de 2014. A licença deve ser remetida à reunião de executivo.” -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo em conta o descrito na presente informação, proponho o deferimento do

pedido. Deve o conteúdo da mesma ser objecto de análise e aprovação da reunião de executivo. Deixo à consideração superior a decisão do conteúdo da proposta apresentada.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.4- Informação n.º 614DGUA16 - Licença especial de ruído - Associação Cultural Recreativa de Contim, Festas em Honra de Nossa Sra. dos Milagres – Ratificação -----

Transcrição do teor: -----

“Introdução: -----

Solicita Manuel Augusto Santos Ferreira Rodrigues, em nome da Associação Cultural e Recreativa de Contim “freguesia de S. Cosmado, com o NIPC 503311758, a passagem da licença especial de Ruído, para os dias 5, 6, 7 e 8 de agosto próximo, no evento “Festa em Honra de Nossa Senhora dos Milagres. -----

Informação: -----

Do evento consta a realização de Procissão, Banda de Musica, Baile, e fogo de artifício, durante as festividades em Honra de Nossa Senhora dos Milagres, no lugar de Contim, freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar. -----

Dia 5 de agosto das 07,00 horas até às 22,00 horas; e nos dias 6, 7, 8, das 07,00 horas até às 02,00 do dia 9 de Agosto. -----

Os documentos estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de carácter popular para celebração das Festas em Honra da Nossa Senhora dos Milagres. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º 3 do art.º

II.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e /ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

Está previsto no Regulamento de liquidação e cobrança de Taxa, no seu art.º 26.º a isenção de pagamento de taxas ás associações e fundações desportivas culturais e recreativas, sem fins lucrativos, no âmbito das suas finalidades estatutária, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC não dispensando a emissão de licença ou autorização. A licença deve ser remetida à reunião de executivo.” -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo em conta o descrito na presente informação, proponho o deferimento do pedido. Deve o conteúdo da mesma ser objecto de análise e aprovação da reunião de executivo. Deixo à consideração superior a decisão do conteúdo da proposta apresentada.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.5- Informação n.º 615DGUA16 - Licença especial de ruído - Comissão de Festas de Nossa Senhora da Saúde, em Vila Nova - Freguesia de Santa Cruz – Ratificação -----

Transcrição do teor: -----

“Introdução: -----

Solicita Rui Estevão Gouveia Teles em nome da Comissão de Festas de Nossa Senhora

d
A

da Saúde”, de Vila Nova, freguesia de Santa Cruz, com o NIPC 902036220, a passagem da licença especial de Ruído, para os dias 13,14 e 15 do corrente mês, no evento “Festa em Honra de Nossa Senhora da Saúde” -----

Informação: -----

Do evento consta a realização de Procissão, Banda de Música, Baile, e fogo de artifício, durante as festividades em Honra de Nossa Senhora da Saúde no Largo da Igreja em Vila Nova, freguesia de Santa Cruz, concelho de Armamar. -----

Dia 13 de Agosto das 07,00 horas às 02,00 horas do dia 14; -----

Dia 14 de Agosto das 08,00 horas às 02,00 horas do dia 15; -----

Dia 15 de Agosto das 18,00 horas às 22,00 horas. -----

Os documentos estão em conformidade com as alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 do art.º 15.º do Decreto Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----

Na emissão da licença especial de ruído deve colocar-se: -----

Razões que justifiquem a realização da atividade: Festa de caráter popular para celebração das Festas em Honra de N. Senhora da Saúde. -----

Valores limites de exposição de ruído autorizado: São os constantes do n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Ruído; -----

Outras medidas: Caso surjam queixas ou reclamações de ruído, deve o titular tomar as medidas de minimização do incomodo causado a terceiros e/ou fazer cessar a atividade ruidosa temporária. -----

O exercício da atividade ruidosa temporária para Festas ou outros divertimentos, pode ser autorizada, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto Lei 9/2007 de 17 de janeiro, mediante o pagamento das respetivas taxas. -----

As Comissões de Festas estão isentas de pagamento de taxas de acordo com a

deliberação de Câmara de 8 de agosto de 2014. A licença deve ser remetida à reunião de executivo.” -----

Informação do dirigente: -----

“Tendo em conta o descrito na presente informação, proponho o deferimento do pedido. Deve o conteúdo da mesma ser objecto de análise e aprovação da reunião de executivo. Deixo à consideração superior a decisão do conteúdo da proposta apresentada.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.6- Freguesia de Vacalar - Realização da festa em honra de Nossa Senhora do Carmo – Isenção de taxas -----

A junta de freguesia de Vacalar, por ofício, cuja entrada teve o NIPG 2604/16, solicita a isenção das taxas de licenciamento, respeitantes à festa em honra de Nossa Senhora do Carmo, na freguesia de São Joaquinho. -----

Deliberação: Reprovado, por unanimidade. -----

1.7- Freguesia de Folgosa - Isenção de taxas -----

A junta de freguesia da Folgosa, por ofício, cuja entrada teve o NIPG 2799/16, solicita a isenção das taxas de licenciamento, respeitantes ao dia da freguesia. -----

Deliberação: Reprovado, por unanimidade. -----

1.8- Informação n.º 558DADS16 - Concessão de apoio à habitação - Joaquim Mateus Gomes -----

Transcrição do teor: -----

“Objecto do pedido: -----

Construção de uma cozinha, numa casa de habitação, propriedade da Câmara Municipal de Armamar, que se encontra cedida ao requerente, localizada no Bairro da Baiuca, Cimbres, na freguesia de Cimbres. -----

1
A

Elementos Instrutórios: -----

A candidatura está instruída com os documentos necessários. -----

Antecedentes: -----

Não há registos de anteriores apoios ao mencionado imóvel e ao identificado requerente. -----

Análise do pedido: -----

Estudo socio-económico: -----

a) O agregado familiar é constituído só pelo requerente; -----

b) Os rendimentos do requerente são provenientes de algum trabalho esporádico na agricultura; -----

c) O requerente vive nesta habitação desde 2005; -----

c) A habitação tem como base de construção a madeira, pré-fabricada, e devido a isso, pede apoio para fazer uma cozinha de modo a no inverno ter uma fonte de aquecimento, (lareira). -----

Enquadramento Legal: -----

Regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação: -----

Decisão: -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial, nos termos do n.º I do artigo 11.º do regulamento de concessão de apoios à beneficiação de habitação. -

Proposta: -----

Propõe-se o deferimento do pedido. -----

Informação do dirigente: -----

“O parecer observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O assunto deve ser submetido à apreciação e votação da Câmara Municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

1.9- Informação n.º 590DADSI6 – Derrama sobre rendimento das pessoas coletivas de 2016 -----

Transcrição do teor: -----

“De acordo com as disposições previstas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem fixar, anualmente, uma taxa de derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na proporção do rendimento gerado na área geográfica concelhia (n.º 1 do artigo 18.º RFALEI), e uma taxa reduzida para aqueles, que no exercício económico anterior, não ultrapassasse os 150.000,00 euros de volume de negócios e dependente de aprovação da Assembleia Municipal (n.º 4 do artigo 18.º RFALEI). -----

Quando os sujeitos passivos de IRC tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado: -----

- Se matéria coletável for superior a 50.000,00 euros o lucro tributável é apurado na proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional (n.º 2 do artigo 18.º); -----
- Se matéria coletável for inferior a 50.000,00 euros, considera-se que o rendimento foi gerado no município onde se situar a sede ou direção efetiva do sujeito passivo residente, ou, no caso dos sujeitos passivos não residentes, no município onde se situa o estabelecimento estável (n.º 5 do artigo 18.º); -----
- No caso de sujeitos passivos, cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, podem os municípios interessados, a título excecional,

propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais (n.º 3 do artigo 18.º). -----

Mais se informa que para o ano de 2015 foram fixadas as seguintes taxas de derrama: ---

- a) A taxa de 1,35% que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos sujeitos e não isentos de IRC, na proporção do rendimento gerado na área concelhia; -----
- b) Taxa reduzida de 0,5% que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos sujeitos e não isentos de IRC, na proporção do rendimento gerado na área concelhia e cujo volume de negócios do ano anterior, não ultrapasse os 150.000,00 euros; -----
- c) Não foi proposto nenhum critério de repartição de derrama diferente dos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 18.º. -----

Tendo ainda em consideração que o município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e com isso o compromisso de implementar medidas que visem a maximização de receitas próprias, o executivo deverá ponderar a possibilidade aumentar as taxas de derrama para 2016 cuja cobrança ocorre em 2017.” -----

Informação do dirigente: -----

“Subscrevo a proposta. Submeter o assunto à apreciação e votação da câmara municipal de Armamar.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, submeter a proposta à apreciação e votação da assembleia municipal, mantendo as taxas em vigor. -----

1.10- Informação n.º 593DADS16 - Participação variável no IRS -----

Transcrição do teor: -----

“O regime financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) estabelece o direito dos municípios à uma participação até 5% no IRS (artigos 25.º e

26.º) nos seguintes termos: -----

Incide sobre os rendimentos auferidos, no ano imediatamente anterior, pelos sujeitos passivos deste imposto, com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (n.º I do artigo 26.º); -----

Depende de deliberação, a qual terá que ser comunicada, à Autoridade Tributária sob pena de perda ao direito à participação (n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º); -----

Se a percentagem deliberada pelo município for inferior a 5%, o produto da diferença de taxas é considerado como dedução à coleta do IRS do sujeito passivo (n.º 4 do artigo 26.º). -----

Para os rendimentos sujeitos a IRS de 2016 foi fixada a percentagem de participação em 0% neste imposto, abdicando da totalidade em benefício dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste município. -----

Tendo ainda em consideração que o município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e com isso o compromisso de implementar medidas que visem a maximização de receitas próprias, o executivo deverá ponderar a possibilidade de, aumentar a percentagem de participação municipal no IRS.” -----

Informação do dirigente: -----

“Subscrovo a proposta. Submeter o assunto à apreciação e votação da câmara municipal de Armamar.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, submeter a proposta à apreciação e votação da assembleia municipal, mantendo as taxas em vigor. -----

I.11- Informação n.º 627DADS16 - Identificação das atividades para elaboração das Demonstrações Previsionais do ano 2017 e seguintes -----

Transcrição do teor: -----

“I. Enquadramento legal -----

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, prevê os princípios e as regras aplicáveis na elaboração das Demonstrações Previsionais para o ano de 2017 e seguintes do setor das Administrações Públicas (inclui-se os organismos da administração central, regional, local, subsetor da segurança social e das entidades públicas reclassificadas). -----

A Administração Local (onde se incluem os Municípios) para além dos princípios e as regras estabelecidos no SNC-AP tem presente, o ponto 3.3 das Considerações Técnicas do POCAL (os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL não foram revogados com a entrada em vigor do SNCAP), uma vez que contempla regras para a elaboração das Demonstrações Previsionais. Ainda, o artigo 64.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016) contempla regras de orçamentação das receitas previsionais respeitantes à venda de bem imóveis para 2017.

2. Objetivo -----

A presente informação destina-se a enumerar as atividades mais relevantes que estão na base da preparação das Demonstrações Previsionais para ano de 2017 e seguintes; -----

Também pretende contribuir, para consciencializar o órgão executivo colegial, da importância do planeamento na elaboração das Demonstrações Previsionais (Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual e o Plano Plurianual de Investimentos (PPI)). -----

3. Metodologia -----

Considerando que a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão, do SNC-AP recomenda a utilização do sistema de custeio baseado nas atividades ABC (Activity-Based Costing), optou-se na elaboração das Demonstrações

Previsionais por aplicar a metodologia do Orçamento Baseado em Atividades ABB (Activity-Based Budget). -----

Uma vez que, o âmbito do ABC reside em reportar e analisar custos passados e presentes, é sugerida a utilização de uma metodologia baseada nas atividades na orçamentação de custos futuros, ou seja o ABB. Este, assenta na orçamentação dos custos inerentes às diversas atividades necessárias à produção dos bens e à prestação dos serviços municipais. -----

Este tipo de orçamentação necessita de informação mais detalhada do que outras técnicas, e por essa razão, o contributo de todos os trabalhadores das diversas competências organizacionais (CO's) e do órgão executivo colegial é imprescindível e em tempo útil. -----

Tendo presente a realidade do município de Armamar e o ABB, definem-se as seguintes etapas: -----

1. Identificação e definição as atividades mais relevantes; -----
2. Caracterização das atividades; -----
3. Articulação das fases da elaboração das Demonstrações Previsionais com as da implementação do SNC-AP; -----
4. Construção do sistema de informação contabilístico e da respetiva base de dados. ----
4. Identificação das atividades -----

Dado o exposto, consideramos relevantes, as seguintes atividades: -----

1. Educação; -----
2. Ação Social; -----
3. Abastecimento de Água; -----
4. Recolha e Tratamento de Águas Residuais; -----
5. Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos; -----

6. Rede Viária; -----

7. Desporto; -----

8. Cultura; -----

9. Ordenamento do Território; -----

10. Proteção Civil; -----

11. Despesas Comuns; -----

12. Outras Atividades.” -----

Informação do dirigente: -----

“Subscrevo o parecer e proponho que o teor do n.º 4 seja objeto de apreciação e
votação pela Câmara Municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Encerramento da reunião -----

Forma de votação -----

2- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a
reunião às onze horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro. -----


(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)


(António José da Silva Fernandes)

